

LEI Nº 3.246, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza desafetação e com posterior alienação de imóvel e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 85, inciso XLIX da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado desafetar e alienar o imóvel situado á Travessa 1º de Maio, n°. 06 – Setor Central, registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta comarca sob a transcrição n°. 2.662 de propriedade desta Prefeitura, considerado desnecessário para o serviço público municipal.

Art. 2º - Fica finalmente, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) indicados pela mesa Diretora do Poder Legislativo, para fixar o valor mínimo do bem a ser alienado, mediante **Público Leilão**, conforme determina o item V, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Setembro de 2017.


Gilmar Alves da Silva
Prefeito Municipal


Antônio Moreira Bonfim Cel. PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento